

Ofício nº 0602/2020

Brasília, 03 de junho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
DES. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça
Curitiba/PR

Ref.: Autos: **SEI 0110979-89.2019.8.16.6000**

Senhor Corregedor,

A **Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR**, entidade sindical de grau superior, representativa dos notários e registradores do Brasil, vem perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** no presente procedimento, tendo em vista a repercussão emprestada pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná n.º **5010692 - GCJ-GJACJ-RARM** que prorrogou a suspensão dos efeitos do Ofício-Circular 25/2020 - DCJ-DMAP nos autos do processo n.º 0110979-89.2019.8.16.6000.

Trata-se de comunicado do Ilustre Desembargador Presidente do TJPR, onde determina a suspensão da obrigatoriedade de realizar a cobrança do pagamento prévio dos fundos especiais do TJPR, com fundamento no §1º, do art. 845 do Código de Normas do Foro Extrajudicial nos atos de protesto do título ou documento de dívida. Ao proferir a decisão, assim determinou:

*2. Considerando as razões já expostas nas decisões contidas nos eventos 4966552 e 5010692, assim como a situação excepcional vivenciada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), defiro parcialmente o pedido para prorrogar a suspensão dos efeitos do Ofício- Circular nº 25/2020 – DCJ-DMAP, relativos à exigência do pagamento dos fundos especiais deste Tribunal de Justiça, por ora, até o **dia 31 de maio** de 2020, salvo disposições futuras que possam rever ou até ampliar tal suspensão. **(Grifo Nosso)***

Os Notários e Registradores manifestam preocupação com as atividades nesse momento de crise, em especial buscam soluções para garantir a prestação de serviços de excelência e de alta qualidade, com a máxima precaução para o combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda em vigência.

Cumpre salientar que o TJPR, nos autos do Decreto Judiciário nº 227/2020 - D.M., já firmou entendimento para a devida prorrogação das cobranças das taxas de ocupação dos fóruns do Estado do Paraná e as regras de suspensão dos prazos até o fim da pandemia.

Por oportuno, e tendo em vista a urgência, a presente Manifestação serve para que se determine a manutenção da suspensão do Ofício-Circular 25/2020 até o retorno regular das atividades notariais e de registro, com o objetivo de preservar a continuidade dos serviços de protesto e de respeitar a demanda de empresas e credores usuários dos serviços.

Assim, a CNR em face da emergência gerada pela pandemia do Covid-19, encontrando, por essa razão, respaldo normativo também nos atos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, ratifica todos os argumentos trazidos pelo IEPTB-PR, acrescidos do ora apresentado, requerendo a **manutenção da suspensão do Ofício-Circular 25/2020** até a decisão definitiva da calamidade pública ou do retorno regular das atividades notariais e de registro, adotando-se todas as medidas pertinentes, a fim de manter o facilitado acesso aos serviços de protestos de títulos, com o diferimento nos termos do Provimento 86/2019– CNJ.

Aproveita-se para renovar os protestos de elevada estima e coloca-se à inteira disposição.



Rogério Portugal Bacellar
Presidente



(Petição eletrônico com Certificação Digital)